

## Relatório

Trata-se de agravo de instrumento desafiando decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para que as parcelas mensais de um contrato de financiamento de um veículo viessem a ser depositadas em juízo, para que a agravada fosse impedida de inscrever o nome da agravante em órgãos restritivos de créditos e para mante a posse do bem.

Alega a agravante que propôs ação judicial para revisão de contrato de financiamento de seu veículo, apontando através de laudo contábil e planilha de débitos a utilização de juros de forma capitalizada além de outras irregularidades.

Em razão dos fatos acima, requer efeito suspensivo ao recurso, com o fim de que seja permitido o depósito judicial das parcelas incontroversas, e para que seja determinada a agravada que se abstenha em incluir seu nome nos órgãos de proteção de crédito.

Ao final, pediu o provimento do recurso, nos termos da tutela antecipada, caso deferida.

Requeru ainda o deferimento da justiça gratuita.

Justiça gratuita deferida. Efeito suspensivo indeferido (fls. 70/71).

Informações (fl. 75).

Sem contrarrazoes (fl. 76).

É o relatório necessário.

## Voto

Inicialmente, conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais, bem como confirmo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, ante a alegação de pobreza da agravante.

Página 1 de 3

Fórum de: **BELÉM**                      Email: **sccivi4@tjpa.jus.br**

Endereço: **Av. Almirante Barroso, n. 3089**

CEP: **66.613-710**

Bairro: **Souza**

Fone: **(91)3205-3347**

Da análise do mérito do recurso, concluo que ele não comporta provimento.

É que a agravante alega a que o banco estaria praticando a cobrança de juros capitalizados mensalmente, no entanto, não trouxe ao processo informações consistentes para sustentar seu pedido com vistas a evitar essa prática, uma vez que, embora tenha afirmado essa e outras ilegalidades no contrato de financiamento pactuado com o agravado, deixou de comprovar categoricamente suas alegações, haja vista que a planilha de cálculo juntada ao recurso foi feita unilateralmente, sem passar pelo crivo do contraditório.

Desse modo, ainda que possa ter razão a agravante, não há como deferir-lhe a medida liminar, pois não há prova robusta do seu direito.

Ante o exposto, **conheço do recurso e nego-lhe provimento.**

É o voto.

Belém-Pa.,

## ACÓRDÃO Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É que a agravante alega a que o banco estaria praticando a cobrança de juros capitalizados mensalmente, no entanto, não trouxe ao processo informações consistentes para sustentar seu pedido com vistas a evitar essa prática, uma vez que, embora tenha afirmado essa e outras ilegalidades no contrato de financiamento pactuado com o agravado, deixou de comprovar categoricamente

suas alegações, haja vista que a planilha de cálculo juntada ao recurso foi feita unilateralmente, sem passar pelo crivo do contraditório.

2. Recurso conhecido e improvido.

**Acordam**, os Senhores Desembargadores componentes da 4º Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 17 do mês de agosto do ano de 2015.

Esta Sessão foi presidida pelo Exmo.(a) Sr.(a) Desembargador. (a) Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Desembargador: **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**